

**EXAME NACIONAL DE RESIDÊNCIA**  
**EDITAL Nº 3/2022 - RESIDÊNCIA MÉDICA REDE EBSEH 2022/2023**  
**RETIFICADO (31/08/2022, 14/09/2022, 21/12/2022)**

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEH), por meio do Instituto AOCF – Assessoria em Organização de Concursos Públicos, torna pública a realização do **ENARE 2022/2023**, conforme dispõe Resolução CNE nº 3 de 22/06/2016, Lei 6.932 de 07/07/1981, Decreto nº 80.281 de 5 de setembro de 1977 e as seguintes Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM/MEC: 04/2007, 07/2010, 04/2011, 02/2015, 01/2017 e as Notas Técnicas da CNRM Nº 35/2017 e 7/2019/CGRS/DDES/SESU/SESU, para acesso às vagas definidas nos anexos I, II e III deste Edital, nos Programas de Residência Médica com ACESSO DIRETO, PRÉ-REQUISITO e ANO ADICIONAL/ÁREA DE ATUAÇÃO, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM/MEC, disponibilizados pelas Instituições constantes no Anexo V (Das Instituições Participantes) deste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

- 1.1 O Enare é um processo seletivo público destinado única e exclusivamente à seleção de candidatos aos programas de residências ofertados pelas Instituições Participantes.
- 1.2 A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação Lato Sensu, regulamentada pela Lei nº 6.932/1981, Decreto nº 80.281/77 e resoluções complementares da CNRM/MEC, destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.
- 1.3 O Enare não é concurso público e não se destina à seleção de pessoas para provimento de emprego(s) ou cargo(s) público(s). Desse modo, a aprovação não ocasionará a formação de vínculo empregatício com a EBSEH ou com a instituição ofertante do programa de residência médica.
- 1.4 O presente edital destina-se a selecionar candidatos aos **Programas de Residência Médica (PRM)** nas seguintes modalidades:
- a) PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA (PRM) COM ACESSO DIRETO:** as especialidades com Acesso Direto são aquelas para as quais os candidatos podem realizar as inscrições sem já ter cursado nenhuma especialidade prévia;
- b) PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA (PRM) COM PRÉ-REQUISITO:** as especialidades com Pré-Requisito são aquelas para as quais os candidatos já deverão ter concluído uma especialidade prévia;
- c) PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA (PRM) ANO ADICIONAL/ÁREA DE ATUAÇÃO:** são aquelas nas quais os candidatos já deverão ter concluído uma especialidade prévia;
- 1.5 O presente edital é exclusivo para médicos formados ou formandos em Medicina, cursando o último semestre e com conclusão (colação de grau) prevista para até, no máximo, dia 28/02/2023, sendo vedada a participação na seleção de estudantes de Medicina que concluirão o curso após esta data, assim como médicos não habilitados, com o pré-requisito ou com a conclusão da especialidade prévia, no caso de residências com pré-requisito e para ano adicional/área de atuação, respectivamente.
- 1.6 Nos termos do Art. 56, §§1º e 2º e Art. 57 da Resolução CNRM nº 02, de 07 de julho de 2005, é vedado ao médico residente repetir programas de Residência Médica, em especialidades que já tenha anteriormente concluído, em instituição do mesmo ou de qualquer outro Estado da Federação.

- 1.6.1 Exceto se tratar de pré-requisito estabelecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, é vedado ao médico residente realizar programa de Residência Médica, em mais de 2 (duas) especialidades diferentes, em instituição do mesmo ou de qualquer outro Estado da Federação.
- 1.6.2 É permitido ao Médico Residente cursar apenas 01 (uma) área de atuação em cada especialidade.

## **2. DA EXECUÇÃO DAS FASES DO ENARE – PARA RESIDÊNCIA MÉDICA**

- 2.1 O Enare para ingresso em Programa de Residência Médica será regido por este Edital e executado pela EBSEH, com o apoio do Instituto AOCF.
- 2.2 A Ebserh figura enquanto coordenadora do ENARE, portanto, é meramente a executora do Exame, com o apoio do Instituto AOCF, de modo que não tem competência para gestão acadêmica dos residentes que serão selecionados, o que ficará a cargo da instituição de ensino responsável por cada Programa de Residência Médica.
- 2.3 A seleção para preenchimento das vagas de que trata este Edital será compreendida em 02 (duas) fases (Prova Objetiva e Análise de Currículo), de responsabilidade do AOCF, de caráter eliminatório e classificatório.
- 2.4 As etapas serão realizadas nas capitais dos Estados, no Distrito Federal e nos municípios descritos na tabela constante no item 12 deste Edital, conforme ANEXO V.
- 2.5 A inscrição e a aprovação do candidato não garantem a efetivação da sua matrícula no programa de Residência Médica pretendido.
- 2.6 Todos os atos, editais, comunicados e demais publicações relacionados a este processo seletivo serão divulgados no endereço eletrônico do site do ENARE <https://enare.ebserh.gov.br/>, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de tais publicações.
- 2.7 Os horários mencionados no presente Edital e nos demais editais a serem publicados obedecerão ao horário oficial de Brasília.

## **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A ADMISSÃO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

- 3.1 Ter diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação em Medicina emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
- 3.2 Em se tratando de médicos formados por faculdades estrangeiras, a matrícula, em caso de aprovação, somente poderá ocorrer caso o candidato apresente cópia do diploma revalidado (conformidade com o disposto na Portaria Normativa MEC nº 22 de 13 de dezembro de 2016 e a Resolução nº 1, de 25 de julho de 2022 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação) e registro em Conselho Regional de Medicina de qualquer estado do Brasil.
- 3.3 No caso dos programas de Residência Médica em especialidades com exigência de pré-requisito ou dos programas de Residência Médica referentes aos anos adicionais ou em área de atuação, o candidato deverá ter, além dos documentos previstos no subitem 18.1 deste edital, certificado ou declaração de conclusão do pré-requisito, emitido pela COREME, exigido até a data do início do programa ao qual está concorrendo.
- 3.4 Ter inscrição definitiva ou provisória no Conselho Regional de Medicina.
- 3.5 Estar em dia com as obrigações eleitorais e no gozo dos direitos civis e políticos.
- 3.6 Apresentar certificado de reservista ou dispensa do serviço militar obrigatório, em caso de candidato do sexo masculino.
- 3.7 Em caso de candidato estrangeiro, será exigida também a apresentação do visto de permanência no Brasil que autoriza o candidato a exercer as atividades do programa de Residência Médica.

## **4. DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES**

- 4.1 As instituições participantes do Enare 2022/2023 constam no ANEXO V do presente edital.
- 4.2 Os programas e vagas relativos ao Enare estão disponíveis nos Anexos I, II e III deste Edital.
- 4.3 As instituições participantes são responsáveis por organizar e realizar o processo de matrícula e chamadas, e ainda:
- a) Dar publicidade às datas e processo de matrícula dos candidatos;
  - b) Registrar, via sistema Enare, as matrículas confirmadas, não comparecimentos e desistências dos candidatos convocados nos prazos estabelecidos, durante o período definido em Edital divulgado pela Ebserh;
  - c) Efetuar a análise dos documentos exigidos para a matrícula, responsabilizando-se pelo controle da autenticidade dos documentos apresentados pelos candidatos, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos estabelecidos em edital;
  - d) Utilizar a lista de Cadastro Reserva do Enare, cadastro local e a Lista de Espera Nacional, para preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas nas chamadas regulares;
- 4.4 A instituição ofertante do Programa de Residência responsabiliza-se pela existência das vagas ofertadas no programa de residência médica, conforme disposição do termo de adesão ao ENARE.
- 4.5 As instituições participantes do Enare 2022/2023 deverão comunicar imediatamente à Ebserh qualquer decisão judicial que possa impactar no Enare, bem como cumprir as decisões judiciais, naquilo que for de sua competência, além de, quando for o caso, solicitar o cumprimento à Comissão Nacional de Residência Médica, das situações de ingresso fora do prazo, nos termos do artigo 2º, § 2º, da Resolução CNRM n.º 2, de 1º de setembro de 2011;
- 4.6 Às instituições participantes será concedido prazo para readequação das vagas dos programas de residência médica ofertados, conforme deliberações da Comissão Nacional de Residência Médica.
- 4.7 As instituições participantes deverão cumprir as demais obrigações estipuladas no Termo de Adesão ao Enare.

## 5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1 A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus anexos e eventuais retificações e aditivos, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 5.1.1 A inscrição consistirá na submissão do formulário de inscrição devidamente preenchido, exclusivamente, via internet, no endereço <https://enare.ebserh.gov.br/>, no período estabelecido no Anexo IV (CRONOGRAMA PREVISTO DAS PROVAS E PUBLICAÇÕES).
- 5.1.2 A homologação da inscrição efetivar-se-á com o pagamento do boleto gerado ao final da inscrição ou com o pedido de isenção deferido.
- 5.2 As informações prestadas na solicitação de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, e em caso de informações erradas e/ou incompletas, o Instituto AOCPC excluirá o candidato da seleção.
- 5.3 No ato da inscrição o candidato deverá escolher o Programa de Residência Médica que participará.
- 5.3.1 O candidato, após o preenchimento do formulário, receberá, no e-mail cadastrado, a confirmação do recebimento da inscrição com o programa de residência médica escolhido.
- 5.4 Não será indicada, no ato da inscrição, a instituição prioritária pelos candidatos, a qual somente será informada após a classificação, em data estabelecida no Anexo IV (CRONOGRAMA PREVISTO DAS PROVAS E PUBLICAÇÕES).
- 5.5 Antes de confirmar a inscrição, o sistema apresentará ao candidato uma tela, em que ele deverá, obrigatoriamente, verificar todas as informações prestadas. Após a verificação dos dados apresentados, será permitido o retorno à tela anterior (clicar em voltar) para realizar as retificações, caso necessário, ou confirmar a inscrição. No preenchimento do formulário de inscrição, o candidato cadastrará uma senha, que será solicitada para os acessos referentes aos recursos, boletins de desempenho individual e posterior escolha para admissão.

- 5.6 A senha do candidato para acesso ao sistema é de uso pessoal e intransferível, configurando-se como sua assinatura eletrônica.
- 5.7 O candidato responsabilizar-se-á, exclusivamente, por eventuais danos decorrentes de uso indevido de sua senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 5.7.1 A confirmação da inscrição será vinculada ao CPF do candidato e não será possível qualquer alteração.
- 5.7.2 No término da inscrição, serão mostradas todas as informações preenchidas pelo candidato, cuja veracidade é de sua responsabilidade. Após a finalização da inscrição, caso o candidato queira consultar as informações, poderá fazê-lo em link próprio, no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>.
- 5.8 O valor de inscrição será de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) para todas as especialidades.
- 5.9 O pagamento da taxa de inscrição poderá ser efetuado em toda a rede bancária até a data de seu vencimento. Caso o candidato não efetue o pagamento do seu boleto até a data do vencimento, o mesmo deverá acessar o endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, imprimir a segunda via do boleto bancário e realizar o pagamento até a data estabelecida no Anexo IV (CRONOGRAMA PREVISTO DAS PROVAS E PUBLICAÇÕES). Não serão aceitas as inscrições quando o pagamento não for efetuado na forma estabelecida ou se for efetuado após a data contábil (último dia previsto para pagamento) apresentada no boleto.
- 5.10 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, a não ser por anulação plena deste processo seletivo.
- 5.10.1 Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o pagamento deverá ser antecipado, devendo ser respeitado o prazo limite determinado neste Edital.
- 5.10.2 Após o pagamento do boleto bancário, o candidato deverá aguardar a publicação no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, da lista de inscritos com pagamento confirmado, de acordo com a data estabelecida no Anexo IV (CRONOGRAMA PREVISTO DAS PROVAS E PUBLICAÇÕES).
- 5.10.3 O candidato deverá observar, no ato do pagamento, se todos os dados do boleto coincidem com o apresentado pela instituição bancária. A inscrição e/ou pagamento que não forem identificados devido a erro de preenchimento de dados não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores quanto a isso.
- 5.11 No caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato será considerada a última inscrição realizada com data e horário mais recente, independente da data em que o pagamento tenha sido realizado. As demais inscrições serão canceladas automaticamente, não havendo ressarcimento do valor pago, ou transferência do valor pago para outro candidato, ou, ainda, para inscrição realizada para outra especialidade.
- 5.12 O Instituto AOCP e a EBSEH não se responsabilizam por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas fornecidas pelo candidato.
- 5.13 O candidato poderá verificar a situação da sua inscrição no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>. A listagem com a confirmação da inscrição e escolha da especialidade será disponibilizada na data estabelecida no Anexo IV (CRONOGRAMA PREVISTO DAS PROVAS E PUBLICAÇÕES).
- 5.14 O Instituto AOCP e a EBSEH não se responsabilizam por solicitação de inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica ou por procedimento indevido por parte do candidato ou de instituições bancárias. Assim, é recomendável que o candidato realize a sua inscrição e efetue o respectivo pagamento com a devida antecedência.
- 5.15 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Inscrição, bem como a falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, implicando, em qualquer época, na eliminação do candidato sem prejuízo das cominações legais cabíveis. Caso a irregularidade seja constatada após o início da residência, o residente será desligado da residência, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

- 5.16 O candidato que prestar informações inverídicas no ato da inscrição será imediatamente excluído da seleção, sem prejuízo das sanções administrativas, civis ou penais cabíveis, sendo as condições, de graduação, habilitação e compatibilidade, verificadas somente no ato da matrícula.
- 5.17 Não será enviado boleto bancário por e-mail, ficando esse disponível no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, até o último dia previsto para pagamento do boleto.
- 5.18 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa de inscrição para terceiros, para outras seleções, ou seu aproveitamento de qualquer outra forma, assim como a inscrição condicional, extemporânea, enviada via postal, fax ou correio eletrônico.
- 5.19 Quanto ao indeferimento da solicitação de inscrição, caberá interposição de recurso, protocolado em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, no período estabelecido no Anexo IV (CRONOGRAMA PREVISTO DAS PROVAS E PUBLICAÇÕES), observado o horário oficial de Brasília/DF.

## 6. DA ISENÇÃO DA INSCRIÇÃO

- 6.1 Os candidatos amparados pela Resolução CNRM nº 7, de 20 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2010, poderão solicitar, durante o período informado no Anexo IV (CRONOGRAMA PREVISTO DAS PROVAS E PUBLICAÇÕES), a isenção da taxa de inscrição.
- 6.2 Estará isento do pagamento de taxa de inscrição o candidato que apresente uma das seguintes condições:
- a) A taxa de inscrição for superior a 30% (trinta por cento) do vencimento/salário mensal do candidato, quando não tiver dependente;
  - b) A taxa for superior a 20% (vinte por cento) do vencimento/salário mensal do candidato e ele possuir até dois dependentes;
  - c) A taxa for superior a 10% (dez por cento) do vencimento/salário mensal do candidato e ele tiver mais de dois dependentes;
  - d) O candidato declarar-se impossibilitado de arcar com o pagamento da taxa de inscrição e comprovar renda familiar mensal igual ou inferior a três salários-mínimos ou renda individual igual ou inferior a dois salários-mínimos;
  - e) For inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto nº 11.016, de 2022, devendo indicar o Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico;
  - f) Comprovar ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 11.016, de 2022.
- 6.2.1 Em quaisquer das situações descritas nas alíneas do subitem 6.2, o candidato estará obrigado a declarar que não custeou, com recursos próprios, curso preparatório para o Processo Seletivo Público para ingresso no Programa de Residência Médica a que se candidata e, ainda, ser egresso de instituição de ensino superior pública ou ter sido beneficiário de bolsa de estudo oficial.
- 6.3 A solicitação de isenção da taxa de inscrição será realizada via internet no período estabelecido no Anexo IV (CRONOGRAMA PREVISTO DAS PROVAS E PUBLICAÇÕES), observado o horário oficial de Brasília/DF, mediante preenchimento do Formulário de Inscrição, disponível no endereço eletrônico [https://enare.ebserh.gov.br](https://enare.ebserh.gov.br/), mediante preenchimento do Formulário de Inscrição. Para fins de obtenção da isenção da taxa de inscrição, o candidato interessado deverá:
- a) optar pelo link específico do Formulário de Inscrição, conforme uma das condições previstas no subitem 6.4, declarando estar ciente das condições exigidas para admissão no programa de residência médica e submetendo-se às normas expressas neste Edital;

- b) preencher de forma completa e correta o Formulário de Inscrição, conforme uma das opções de isenção em que se enquadre, descritas no subitem 6.5, declarando estar ciente das condições exigidas para admissão no programa de residência médica e submetendo-se às normas expressas neste Edital;
- c) anexar os documentos comprobatórios previstos no subitem 6.4, ~~ou 6.5~~, conforme opção do candidato;

## 6.4 Da Isenção – Baixa Renda:

6.4.1 A solicitação de isenção através da condição de baixa renda será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia simples do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;
- ~~b) indicar no Formulário de Inscrição, o Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico;~~
- c) cópia simples do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, das páginas que contenham:
  - d.1) fotografia, identificação do trabalhador, número e série da CTPS;
  - d.2) anotação do último contrato de trabalho (com correspondente anotação da data de saída do último contrato de trabalho, se for o caso) e da primeira página subsequente em branco;
  - d.3) as alterações salariais;
  - d.4) e se for o caso, cópias de outras páginas da carteira que sejam necessárias para complementar as informações solicitadas;
- e) cópia simples do holerite de pagamento do mês de agosto/2022;
- f) No caso de servidores públicos de contratação sob regime estatutário, onde não haja assinatura da carteira de trabalho, o candidato deverá enviar, em substituição das cópias da CTPS:
  - f.1) cópia simples do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;
  - f.2) cópia simples do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
  - f.3) cópia simples do holerite de pagamento do mês de agosto/2022.

6.4.2 Cada pedido de isenção será analisado e julgado pelo Instituto AOCF.

## 6.5 Da Isenção – CadÚnico:

6.5.1 candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição por meio de CadÚnico deverá:

- a) indicar no Formulário de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição – CadÚnico, o Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico;
- ~~b) documento que comprove as situações elencadas no subitem 6.4;~~

6.5.2 O Instituto AOCF consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

6.5.3 O candidato que requerer a isenção deverá informar, no ato do pedido de isenção da taxa de inscrição, seus dados pessoais rigorosamente em conformidade com os que foram originalmente informados ao órgão de Assistência Social de seu Município, responsável pelo cadastramento de famílias no CadÚnico. O candidato deve atentar-se que, qualquer dado que tenha sido alterado/atualizado junto ao CadÚnico, nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, poderá causar divergência entre o dado informado (atualizado) e o ainda constante no sistema do CadÚnico, em virtude do decurso de tempo para atualização do banco de dados do CadÚnico em âmbito nacional.

6.5.4 Mesmo que inscrito no CadÚnico, a inobservância do disposto no subitem anterior poderá implicar ao candidato o indeferimento do seu pedido de isenção, por divergência dos dados cadastrais informados e os constantes no banco de dados do CadÚnico. Após a solicitação e julgamento do pedido de isenção, não será permitida a complementação ou alteração de dados para obtenção da isenção.

- 6.5.5 O fato de o candidato participar de algum Programa Social do Governo Federal (PROUNI, FIES, Bolsa Família, etc), assim como de ter obtido a isenção em outros certames não garante, por si só, a isenção da taxa de inscrição neste Enare.
- 6.6 O candidato interessado em obter a isenção da Taxa de Inscrição, pessoa com deficiência ou não, que necessitar de atendimento especial durante a realização da prova deverá, no ato do pedido de isenção da taxa de inscrição, indicar claramente, no Formulário de Inscrição, quais são os recursos especiais necessários. O laudo médico, deverá ser enviado por meio do link Envio de Laudo Médico e Documentos (candidato PCD e/ou condição especial para a prova), disponível no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>.
- 6.7 Os documentos comprobatórios exigidos no subitem 6.4.1, deverão ser enviados, no período estabelecido no Anexo IV (CRONOGRAMA PREVISTO DAS PROVAS E PUBLICAÇÕES), observado o horário oficial de Brasília/DF, por meio do link Envio dos documentos referentes à Solicitação de Inscrição, disponível no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, em arquivo(s) salvo(s) no(s) formato(s) PNG, JPG, JPEG ou PDF, contendo os documentos referentes à isenção solicitada.
- 6.7.1 O candidato, ao optar pelo envio de arquivo em PDF, deve atentar-se para que eles não esteja(m) protegido(s) por senha, sendo este motivo passível de indeferimento da solicitação de isenção.
- 6.7.2 A exatidão dos documentos anexados é de total responsabilidade do candidato. Após o envio dos documentos comprobatórios não será permitida a complementação da documentação, nem mesmo através de pedido de revisão e/ou recurso.
- 6.7.3 Os documentos descritos neste item terão validade somente para este Enare e não serão fornecidas cópias deles.
- 6.8 As informações prestadas no Formulário de Inscrição, bem como os documentos encaminhados, serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará na sua eliminação do Enare, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 6.9 Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:
- omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
  - fraudar e/ou falsificar documentação;
  - não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos nesse Edital;
  - informar número de NIS inválido e/ou incorreto, ou que não esteja em nome do candidato;
  - não apresentar todos os dados e documentos solicitados.
- 6.10 Não será aceita solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição por vias diferentes das estabelecidas neste Edital.
- 6.11 A relação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos será divulgada na data estabelecida no Anexo IV (CRONOGRAMA PREVISTO DAS PROVAS E PUBLICAÇÕES), no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>.
- 6.12 O candidato que tiver a solicitação de isenção da taxa de inscrição indeferida poderá impetrar recurso por meio do endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, durante o período estabelecido no Anexo IV (CRONOGRAMA PREVISTO DAS PROVAS E PUBLICAÇÕES), observado o horário oficial de Brasília/DF, por meio do link “Recurso contra o Indeferimento da Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição”.
- 6.12.1 As respostas aos recursos impetrados contra o indeferimento da solicitação de isenção e a relação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição, que por ventura sejam deferidas no pós-recurso, serão divulgadas na data estabelecida no Anexo IV (CRONOGRAMA PREVISTO DAS PROVAS E PUBLICAÇÕES), no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>.
- 6.12.2 Se, após a análise do recurso, permanecer a decisão de indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição, o candidato poderá acessar o endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, até o período estabelecido no Anexo IV

(CRONOGRAMA PREVISTO DAS PROVAS E PUBLICAÇÕES), observado o horário oficial de Brasília/DF, realizar uma nova inscrição, gerar o boleto bancário e efetuar o pagamento até o seu vencimento para participar do Enare.

- 6.12.3 O interessado que não tiver seu requerimento de isenção deferido e que não realizar uma nova inscrição, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital, estará automaticamente excluído do Enare.
- 6.13 O candidato que tiver seu pedido de isenção da taxa de inscrição deferido e, posteriormente, realizar uma inscrição, sem pedido de isenção, e realizar o pagamento do boleto bancário, terá a sua solicitação de isenção cancelada, sendo deferida a última inscrição realizada.
- 6.14 Os candidatos que tiverem as solicitações de isenção deferidas já são considerados devidamente inscritos no Enare, e poderão consultar o status da sua inscrição no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, a partir do dia estabelecido no Anexo IV (CRONOGRAMA PREVISTO DAS PROVAS E PUBLICAÇÕES).

## 7. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 7.1 Para fins de identificação e qualificação de cada tipo de deficiência, adotar-se-á a definição contida no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei Federal nº 7.853, de 1989, bem como no art. 1º do Decreto Federal nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014, que regulamentou a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, no Decreto nº 9.508 de 24 de setembro de 2018 e na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ.
- 7.2 Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para ingresso nos Programas de Residência do Enare, com 5 (cinco) ou mais vagas para candidatos qualificados como Pessoa com Deficiência (PcD).
- 7.3 Ressalvadas as disposições especiais contidas no Decreto Federal nº 3.298/1999, e neste Edital, os candidatos com deficiência, devidamente inscritos nessa modalidade, participarão do Enare em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos e a todas as demais normas de regência do Enare.
- 7.4 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 com suas alterações; no § 1º do art. 1º da Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e na Lei n.º 14.126, de 21 de março de 2021 (Visão Monocular), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009.
- 7.5 O candidato deverá verificar previamente a compatibilidade das suas capacidades físicas com as habilidades necessárias para cumprir requisitos da especialidade a ser escolhida, o que será objeto de avaliação por comissão local destinada para essa finalidade.
- 7.6 O(A) candidato(a) que se inscrever na condição de pessoa com deficiência onde não haja vaga reservada, somente poderá ser matriculado nesta condição se houver ampliação das vagas inicialmente ofertadas neste Edital.
- 7.7 A utilização de material tecnológico de uso habitual não impede a inscrição na reserva de vagas; porém, a deficiência do(a) candidato(a) deve permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para a atividade na residência, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais.
- 7.8 Para concorrer como Pessoa com Deficiência, o candidato deverá: Ao preencher o Formulário de Inscrição, conforme orientações dos itens 5 ou 6, respectivamente, deste Edital:
- a) declarar que pretende participar do Enare como pessoa com deficiência e informar se possui deficiência;
  - b) selecionar o tipo de deficiência;
  - c) informar se necessita de condições especiais para a realização das provas;
  - d) anexar o laudo médico com as informações descritas no subitem 7.9 deste Edital.



- 7.9 O laudo médico a ser apresentado pelo candidato deverá: estar redigido em letra legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato possui, categoria em que se enquadra a Pessoa com Deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença–CID, com citação por extenso do nome do candidato, carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão.
- 7.10 Somente serão considerados os laudos médicos emitidos nos últimos 06 (seis) meses anteriores à data da realização da inscrição. O candidato deve enviar também, junto ao laudo, cópia de documento oficial de identificação e CPF.
- 7.11 No caso de deficiente auditivo, o laudo solicitado no subitem 7.9 deverá ser acompanhado de exame de audiometria recente, emitido nos últimos 06 (seis) meses anteriores ao último dia de inscrição do Enare.
- 7.12 No caso de deficiente visual, o laudo solicitado no subitem 7.9 deverá ser acompanhado de exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual, emitido nos últimos 06 (seis) meses anteriores ao último dia de inscrição do Enare, de acordo com a Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021.
- 7.13 O laudo médico será considerado para análise do enquadramento previsto no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, e de acordo com as definições das categorias discriminadas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, bem como na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ.
- 7.14 O candidato à vaga de Pessoa com Deficiência será avaliado por equipe multiprofissional quanto à deficiência apresentada, conforme instruções a serem divulgadas no site do Enare.
- 7.15 A análise dos Laudos Médicos para a inscrição no ENARE será realizada pelo Instituto AOCB, observando a adequação dos documentos enviados pelos candidatos.
- 7.16 O candidato à vaga de Pessoa com Deficiência que não preencher os campos específicos Formulário de Inscrição, ou não atender aos dispositivos mencionados no item 7 deste Edital e seus subitens terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.
- 7.17 O Instituto AOCB divulgará o resultado com a lista de candidatos inscritos às vagas reservadas para Pessoa com Deficiência no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, conforme data estabelecida no Anexo IV (CRONOGRAMA PREVISTO DAS PROVAS E PUBLICAÇÕES).
- 7.18 O candidato inscrito como pessoa com deficiência e aprovado na prova objetiva será convocado pelo Instituto AOCB, anteriormente à homologação do resultado final do Enare, para perícia médica, com a finalidade de verificar se a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º do Decreto nº3.298/1999.
- 7.19 A perícia médica será na mesma cidade de realização da prova objetiva. O Edital de convocação, com horário e local para o comparecimento presencial, será publicado oportunamente no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, e poderá conter demais informações. Sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar esta divulgação no endereço eletrônico do Enare e tomar as providências necessárias para a Avaliação.
- 7.20 Não haverá segunda chamada para a avaliação indicada no subitem 7.19, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência da pessoa com deficiência à avaliação.
- 7.21 O não comparecimento ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência e eliminação do Enare, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.
- 7.22 Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão da Legislação, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos da ampla concorrência.
- 7.23 O candidato cuja deficiência assinalada no formulário de inscrição não se confirme na perícia médica será eliminado da lista de pessoa com deficiência, devendo constar apenas na lista de classificação geral.
- 7.24 O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência, se aprovado no Enare, terá seu nome divulgado na lista geral dos aprovados e na lista dos candidatos aprovados específica para pessoas com deficiência.

- 7.25 Será desligada da Residência a pessoa com deficiência que tiver verificada a incompatibilidade de sua deficiência com as atribuições da especialidade escolhida.
- 7.26 Não havendo candidatos aprovados para a vaga reservada às pessoas com deficiência, esta será preenchida com estrita observância da ordem de classificação geral.
- 7.27 Caso aprovado no Enare e convocado para a matrícula, o candidato à vaga reservada para Pessoa com Deficiência poderá ser convocado para Avaliação Médica Oficial, realizada por equipe da respectiva Instituição participante, que atestará de forma terminativa sobre seu enquadramento como Pessoa com Deficiência, nos termos do artigo 5º do Decreto Federal nº 9.508/2018 e suas alterações, e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atividades de residente no Programa de Residência ao qual se candidatou, observados os critérios do contraditório e da ampla defesa.

## **DA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA, DA CANDIDATA LACTANTE E DO NOME SOCIAL**

### **8. Da solicitação de condição especial para a realização do Exame Escrito:**

- 8.1 O candidato que necessitar de condição especial durante a realização do Exame Escrito, pessoa com deficiência ou não, poderá solicitar esta condição, conforme previsto no Decreto Federal nº 9.508/2018.
- 8.2 As condições específicas disponíveis para realização do exame são: prova em braile, prova ampliada (fonte 25), fiscal leitor, software de leitura Dos-Vox ou NVDA, intérprete de libras, acesso à cadeira de rodas e/ou tempo adicional de até 1 (uma) hora para realização da prova (somente para os candidatos com deficiência).
- 8.3 O candidato com deficiência, que necessitar de tempo adicional para realização da prova, deverá requerê-lo com justificativa acompanhada de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por especialista da área de sua deficiência, conforme prevê o § 2º do art. 4º do Decreto nº 9.508/2018, no prazo estabelecido no subitem 9.9 deste Edital.
- 8.4 Para solicitar condição especial, o candidato deverá:
- 8.4.1 No ato da inscrição, indicar claramente no Formulário de Inscrição, quais os recursos especiais necessários.
- 8.4.2 Caso o candidato necessite de uma condição especial não prevista no Formulário de Solicitação de Inscrição, como uso de objetos, dispositivos ou próteses, deverá requerer preenchendo o campo Condições Especiais Extras, disponível no Formulário de Solicitação de Inscrição ou Isenção, descrevendo os recursos especiais necessários para a realização do exame, e enviar o Laudo Médico que ateste a(s) condição(ões) especial(is) necessária(s), obedecidos o critério e o prazo previstos neste edital.
- 8.4.3 A solicitação da condição especial poderá ser atendida, obedecendo aos critérios previstos neste edital.
- 8.4.4 Enviar o laudo médico, conforme disposições do item 8.4.4.1 deste Edital.
- 8.4.4.1 O laudo médico deverá: ser original ou cópia autenticada; estar redigido em letra legível, com citação do nome por extenso do candidato, com carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão; dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato possui, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença–CID, justificando a condição especial solicitada. Somente serão considerados os laudos médicos emitidos nos últimos 06 (seis) meses anteriores ao último dia de inscrição. O(a) candidato(a) deve enviar também, junto ao laudo, cópia de documento oficial de identificação e CPF.
- 8.5 A pessoa travesti ou transexual (pessoa que se identifica com um gênero diferente daquele que lhe foi designado ao nascer e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo Nome Social, deverá requerer através do campo Condições Especiais Extras, disponível no Formulário de Inscrição, solicitando o atendimento pelo Nome Social. Deverá anexar cópia simples do documento oficial de identidade, obedecidos

o critério e o prazo previstos no subitem 9.9. O candidato nesta situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu Nome Social, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Enare.

- 8.6 Não serão aceitas outras formas de solicitação de nome social, tais como: via postal, telefone ou email. O Instituto AOCPE e a EBSEH reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.
- 8.7 Para realização do exame escrito, será obrigatória a apresentação de documento oficial com foto.

## 9. Da candidata lactante:

- 9.1 A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização do exame, deverá: Solicitar essa condição indicando claramente, no Formulário de Solicitação de Inscrição, a opção Amamentando (levar acompanhante) e indicar:
- a) que é candidata lactante;
  - b) a quantidade de lactentes;
  - c) a data de nascimento das crianças
- 9.2 Terá o direito previsto no item 9.1 a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização da prova e apresentar ao fiscal de provas a certidão de nascimento do lactente.
- 9.3 A candidata que necessitar amamentar deverá, ainda, levar um acompanhante maior de idade (ou seja, com no mínimo, 18 anos), sob pena de ser impedida de realizar o exame na ausência deste. O acompanhante ficará responsável pela guarda do lactente em sala reservada para amamentação. Contudo, durante a amamentação, é vedada a permanência de quaisquer pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata no local.
- 9.4 O Instituto AOCPE não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.
- 9.5 A candidata terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho. O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização das provas, em igual período.
- 9.6 Para garantir a aplicação dos termos e condições deste Edital, a candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada por uma fiscal, sem a presença do responsável pela guarda da criança.
- 9.7 Em hipótese alguma será permitida a entrada do lactente ou do acompanhante após o fechamento dos portões do local do exame.
- 9.8 Ao acompanhante não será permitido o uso de quaisquer dos objetos e equipamentos descritos no item 14 deste Edital, durante a realização do exame do certame.
- 9.9 Os documentos referentes às disposições dos subitens 6.6, 7.9, 8.2, 8.4.2, 8.4.4, 8.5 e 9.1 deste Edital deverão ser enviados, no período estabelecido no Anexo IV (CRONOGRAMA PREVISTO DAS PROVAS E PUBLICAÇÕES), observado o horário oficial de Brasília/DF, por Envio de Laudo Médico e Documentos (candidato PcD e/ou condição especial para prova), disponível no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, em arquivos salvos nos formatos PNG, JPG, JPEG ou PDF.
- 9.10 O candidato, ao optar pelo envio de arquivo em PDF, deve atentar-se para que o mesmo não esteja protegido por senha, sendo este motivo passível de indeferimento da solicitação de condição especial.
- 9.11 O envio dessa solicitação não garante ao candidato a condição especial. A solicitação será deferida ou indeferida pelo Instituto AOCPE, após criteriosa análise, obedecendo aos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 9.12 O envio da documentação incompleta, fora do prazo definido neste edital, ou por outra via diferente da estabelecida neste Edital, causará o indeferimento da solicitação da condição especial.
- 9.13 O Instituto AOCPE não receberá qualquer documento entregue pessoalmente em sua sede.

- 9.14 O Instituto AOCF não se responsabiliza por documentação não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 9.15 O deferimento e o indeferimento das solicitações de condição especial estarão disponíveis aos candidatos no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, a partir da data estabelecida no Anexo IV (CRONOGRAMA PREVISTO DAS PROVAS E PUBLICAÇÕES).
- 9.16 O candidato que tiver a sua solicitação de condição especial indeferida poderá impetrar recurso, em formulário próprio disponível no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, no período estabelecido no Anexo IV (CRONOGRAMA PREVISTO DAS PROVAS E PUBLICAÇÕES), observado o horário oficial de Brasília/DF.

## **10. DA PONTUAÇÃO ADICIONAL: PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA (PROVAB) E OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA GERAL DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (PRMGFC)**

- 10.1 De acordo com as Resoluções nº 3, de 16/09/2011; nº 1, de 02/01/2014; nº 2, de 27/08/2015; e nº 35, de 09/01/2018 da CNRM, e Portaria nº 492, de 23/03/2020, do Ministério da Saúde, o candidato ao programa de acesso direto que, até o término do período de inscrição, tiver seu nome publicado em lista atualizada no sítio do Ministério da Educação (<http://portal.mec.gov.br/residencias-em-saude>) estará apto a requerer a utilização da pontuação adicional referente aos participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em Saúde em regiões prioritárias para o SUS, promovidos em parceria entre o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde, a saber Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) a partir de 2012 (um ano de participação), ou Programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015 (certificado de conclusão de 2 anos de PRMGFC ou declaração emitida pela instituição que indique que os 02 anos de PRMGFC tem previsão de término até 28/02/2023).
- 10.2 Para obter a pontuação descrita no subitem 10.1, o candidato deverá, quando do envio da documentação de análise curricular, conforme item 13, preencher o campo específico que declara sua conclusão oficial do PROVAB ou do PRMGFC. Para o caso do PROVAB, na ausência do nome do candidato na lista de que trata o subitem 10.1 deste Edital, não será considerada a pontuação adicional, sendo o candidato mantido no certame. Para os casos do PRMGFC, após preencher o campo específico que declara sua conclusão no referido programa, o candidato deverá enviar a documentação comprobatória através do link Envio de Documentos Para Análise Curricular, que estará disponível no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, durante o período estabelecido no Anexo IV (CRONOGRAMA PREVISTO DAS PROVAS E PUBLICAÇÕES).
- 10.3 Conforme Art. 9º da Resolução CNRM nº 02/2015, o candidato que anteriormente a data de início do PRM tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB a partir de 2012; ou ingressado nos programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015, e concluído o programa; receberá pontuação adicional, considerando-se os seguintes critérios:
- a) 10% (dez por cento) nas notas descritas para programas de acesso direto para quem concluiu 1 ano de participação nas atividades do PROVAB;
  - b) 10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo para quem concluiu a programação prevista para os 2 anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades;
- 10.3.1 O candidato que já tiver utilizado essa bonificação em processo seletivo anterior não terá bonificação acrescida a sua nota final.
- 10.4 Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação.

- 10.4.1 Caso haja comprovação da utilização prévia da pontuação com início em programa de residência médica anterior, a pontuação adicional será excluída, ainda que o candidato já esteja matriculado, de modo que a depender da reclassificação, o candidato poderá ter sua matrícula cancelada.
- 10.4.2 A pontuação adicional de que trata o subitem anterior não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista por este edital.
- 10.4.3 Não haverá somatório de percentual, portanto o candidato que tiver participado de mais de um programa terá no máximo 10% de acréscimo nas notas.
- 10.5 O candidato que não apresentar a documentação comprovando sua participação no PROVAB ou PRMGFC no momento previsto para a comprovação, terá sua situação de aprovação alterada no Enare.
- 10.6 Os candidatos que não solicitarem a pontuação adicional do PROVAB ou do PRMGFC, no link do processo seletivo, não terão a nota adicional computada.

## 11. DAS FASES DO ENARE

11.1 O Enare 2022/2023 será realizado em 1 (uma) fase, com 2 (duas) etapas:

- 11.1.1 **1ª ETAPA – PROVA OBJETIVA – QUE CONSTITUIRÁ 90% (NOVENTA POR CENTO) DA NOTA FINAL.** Etapa obrigatória de caráter eliminatório e classificatório;
- 11.1.2 **2ª ETAPA – ANÁLISE CURRICULAR – QUE CONSTITUIRÁ 10% (DEZ POR CENTO) DA NOTA FINAL.** Etapa obrigatória de caráter classificatório.

### 11.2 1.ª ETAPA – PROVA OBJETIVA

11.2.1 A prova objetiva será constituída de questões de múltipla escolha, cada uma delas com 05 (cinco) alternativas, sendo apenas 01 (uma) correta.

### 11.3 DO EXAME ESCRITO (OBJETIVO) DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA COM ACESSO DIRETO – 1.ª ETAPA

11.3.1 A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, é obrigatório para os Programas de Residência Médica com Acesso Direto, e será constituído de 100 questões objetivas, abordando as competências (Conhecimentos, habilidades, atitudes), passíveis de avaliação por meio de prova teórica, compatíveis com as diretrizes curriculares para o curso de Graduação em Medicina (MEC 2014) acerca das áreas de Cirurgia Geral, Clínica Médica, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Preventiva e Social, sendo 20 itens relacionados às competências de cada área, conforme a tabela 1.

11.3.2 Cada questão terá o valor de 1,0 ponto, totalizando o máximo de 100,0 pontos.

11.3.3 A nota final da 1ª etapa será a soma aritmética dos pontos obtidos no exame escrito (objetivo).

TABELA 1

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA COM ACESSO DIRETO							
Programas	ETAPA	TIPO DE PROVA	Composição	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO (PONTOS)	VALOR TOTAL (PONTOS)	CARÁTER
Todos os programas com acesso direto.	1ª	Objetiva	Cirurgia Geral	20	1,0	20	Eliminatório e Classificatório
			Clínica Médica	20	1,0	20	
			Pediatria	20	1,0	20	
			Ginecologia e Obstetrícia	20	1,0	20	
			Medicina Preventiva e Social	20	1,0	20	
	<b>TOTAL DE QUESTÕES E PONTOS</b>				<b>100</b>	<b>-----</b>	<b>100,0</b>

**11.4 DA PROVA OBJETIVA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA COM PRÉ-REQUISITO E DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA ANO ADICIONAL/ÁREA DE ATUAÇÃO – 1.ª ETAPA**

- 11.4.1 A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, é obrigatória para os Programas de Residência Médica com Pré-requisito e dos Programas de Residência Médica Ano Adicional/Área de Atuação, com 80 questões objetivas, relativas às competências presentes nas matrizes de competências do (s) programa (s) de residência pré-requisito (s) do programa escolhido, distribuída(s) de acordo com a(s) área(s) do(s) pré-requisito(s) exigido(s), conforme a tabela 2.
- 11.4.2 Cada questão terá o valor de 1,25 ponto, totalizando o máximo de 100,0 pontos.
- 11.4.3 A nota final da 1ª etapa será a soma aritmética dos pontos obtidos no exame escrito (objetivo).
- 11.4.4 Constará no Anexo VI a tabela informando a Especialidade, os componentes da prova, a quantidade de questões, o valor por questão (pontos) e o valor total.
- 11.5 Estarão classificados para a 2ª etapa (análise curricular) os candidatos de todos os programas tratados no presente edital que alcançarem no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos pontos nas respectivas provas da 1ª etapa.

**12. APLICAÇÃO DO EXAME ESCRITO (OBJETIVO) – 1ª ETAPA**

- 12.1 O Exame Escrito (Objetivo) será aplicado, concomitantemente, em 50 (cinquenta) cidades, conforme quadro abaixo:

CIDADE	ESTADO	CIDADE	ESTADO
Aracaju	SE	Macapá	AP
Araguaína	TO	Maceió	AL
Belém	PA	Manaus	AM
Belo Horizonte	MG	Montes Claros	MG
Boa Vista	RR	Natal	RN
Brasília	DF	Palmas	TO
Cachoeiro De Itapemirim	ES	Passo Fundo	RS
Cajazeiras	PB	Pato Branco	PR
Campina Grande	PB	Patos De Minas	MG
Campinas	SP	Porto Alegre	RS
Campo Grande	MS	Porto Velho	RO
Cascavel	PR	Recife	PE
Criciúma	SC	Rio Branco	AC
Cuiabá	MT	Rio De Janeiro	RJ
Curitiba	PR	Salvador	BA
Dourados	MS	Santa Cruz	RN
Florianópolis	SC	São Carlos	SP
Fortaleza	CE	São Luís	MA
Goiânia	GO	São Paulo	SP
Guarapuava	PR	Sinop	MT
Imperatriz	MA	Sorocaba	SP
Jaraguá Do Sul	SC	Teresina	PI
João Pessoa	PB	Uberlândia	MG
Juiz De Fora	MG	Vitória	ES

- 12.1.1 O candidato, ao realizar sua inscrição, deverá escolher a cidade de realização do exame. Após a finalização do preenchimento do formulário de inscrição, em hipótese alguma será possível a alteração do local escolhido.
- 12.1.2 Caso o número de inscritos exceda a capacidade de alocação da cidade, o exame poderá ser aplicado também em cidades vizinhas.
- 12.1.3 O Instituto AOCF poderá utilizar sala(s) existentes e/ou extra(s) nos locais de aplicação do exame, alocando ou remanejando candidatos para essa(s), conforme as necessidades.
- 12.2 A aplicação do exame será no dia estabelecido no Anexo IV (CRONOGRAMA PREVISTO DAS PROVAS E PUBLICAÇÕES), em horário e local a serem informados através de edital disponibilizado no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/e> no CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO.
- 12.2.1 O CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO, com o local do exame, deverá ser emitido no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/> a partir do dia estabelecido no Anexo IV (CRONOGRAMA PREVISTO DAS PROVAS E PUBLICAÇÕES).
- 12.2.2 Serão de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização do exame e o comparecimento no horário determinado.
- 12.2.3 Havendo alteração da data prevista, o exame poderá ocorrer em sábados, domingos e feriados. E despesas provenientes da alteração de data serão de responsabilidade do candidato.
- 12.3 O local de realização do Exame Escrito, constante no CARTÃO DE INFORMAÇÃO, divulgado conforme subitens anteriores, não será alterado em hipótese alguma a pedido do candidato.
- 12.4 O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização do exame, munido de caneta esferográfica transparente, de tinta azul ou preta, seu documento oficial de identificação com foto e o Cartão de Informação do Candidato, impresso através do endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>.
- 12.5 São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, cédulas de identidade fornecidas por ordens e conselhos de classe, que, por lei federal, valem como documento de identidade, Carteira de Reservista com foto ou Certificado de Dispensa com foto, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto, nos termos da Lei nº 9.503, art. 159, de 23/9/97.
- 12.5.1 No caso de perda ou roubo do documento de identificação, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da realização do exame e, ainda, ser submetido à identificação especial, consistindo na coleta de impressão digital.
- 12.5.2 Não serão aceitos como documentos de identidade protocolos de solicitação de documentos, certidões de nascimento e de casamento, títulos eleitorais, carteiras funcionais sem valor de identidade, Carteira de Habilitação sem foto, documento digital acessado de forma on-line, carteira de estudante, Carteiras de Agremiações Desportivas, fotocópias dos documentos de identidade, ainda que autenticadas, bem como documentos ilegíveis e/ou não identificáveis.
- 12.6 Não haverá segunda chamada para o exame, ficando o candidato ausente, por qualquer motivo, eliminado do Enare.
- 12.7 Após a abertura do pacote de provas, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou leitura.
- 12.8 Em hipótese alguma será permitido ao candidato:**
- 12.8.1 Prestar o exame sem que esteja portando um documento oficial de identificação original que contenha, no mínimo, foto, filiação e assinatura;
- 12.8.2 Realizar o exame sem que sua inscrição esteja previamente confirmada;

- 12.8.3 Ingressar no local do exame após o fechamento do portão de acesso;
- 12.8.4 Realizar o exame fora do horário ou espaço físico pré-determinados;
- 12.8.5 Comunicar-se com outros candidatos durante a realização do exame;
- 12.8.6 Portar indevidamente e/ou fazer uso de quaisquer dos objetos e/ou equipamentos citados no item 14 deste Edital;
- 12.8.7 Em toda e quaisquer dependências físicas onde será realizado o exame, o uso de quaisquer dispositivos eletrônicos relacionados no item 14 deste edital.
- 12.8.8 É expressamente proibida a realização de qualquer tipo de imagem, por qualquer meio eletrônico, do local do exame, por parte do candidato, cabendo ao Instituto AOCB a aplicação da penalidade devida.
- 12.9 O Instituto AOCB recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos ou equipamentos relacionados no item 14 deste Edital. Caso seja necessário o candidato portar alguns desses objetos, estes deverão ser obrigatoriamente acondicionados em envelopes de guarda de pertences fornecidos pelo Instituto AOCB e conforme o previsto neste Edital. Aconselha-se que os candidatos retirem as baterias dos celulares antes do acondicionamento no envelope, garantindo, assim, que nenhum som será emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.
- 12.10 O Instituto AOCB não ficará responsável pela guarda de quaisquer objetos pertencentes aos candidatos, tampouco se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização do exame, nem por danos neles causados.
- 12.11 Não será permitida a entrada de candidatos no local de realização do exame portando armas. O Instituto AOCB não efetuará a guarda de nenhum tipo de arma do candidato.
- 12.12 Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoa estranha ao certame, em qualquer local de exame, durante a realização do mesmo, salvo o previsto no subitem 9.3 deste Edital.
- 12.13 O Instituto AOCB poderá, a seu critério, coletar impressões digitais dos candidatos, bem como utilizar detectores de metais.
- 12.14 Ao terminar o exame, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala sua Folha de Respostas devidamente preenchida e assinada.
- 12.15 Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.
- 12.15.1 O candidato deverá transcrever as respostas do Exame para a Folha de Respostas, que será o único documento válido para a correção. O preenchimento da Folha de Respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder conforme as instruções contidas na mesma e na capa do caderno de questões.
- 12.15.2 O candidato deverá assinalar as respostas das questões do Exame na Folha de Respostas, preenchendo os alvéolos com caneta esferográfica transparente, de tinta azul ou preta.
- 12.15.3 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato, tais como marcação rasurada, marcação não preenchida integralmente, marcações feitas a lápis, ou qualquer outro tipo diferente da orientação contida na Folha de Respostas ou na capa do caderno de questões.
- 12.15.4 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua Folha de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização do processamento eletrônico desta.
- 12.16 Após identificado e acomodado na sala, o candidato somente poderá ausentar-se da sala 60 (sessenta) minutos após o início do exame, acompanhado de um fiscal. Exclusivamente nos casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários e necessidade extrema, em que o candidato necessite ausentar-se da sala antes dos 60 (sessenta) minutos iniciais do exame, poderá fazê-lo desde que acompanhado de um fiscal.
- 12.17 O candidato poderá entregar sua Folha de Respostas e deixar definitivamente o local de realização do exame somente após decorridos, no mínimo, 60 (sessenta) minutos do seu início, porém não poderá levar consigo o Caderno de Questões e nenhum tipo de anotação de suas respostas.



- 12.18 Os três últimos candidatos só poderão deixar a sala após entregarem suas Folhas de Respostas e assinarem o termo de fechamento do envelope, no qual serão acondicionadas as Folhas de Respostas da sala.
- 12.19 O candidato poderá levar consigo o Caderno de Questões desde que permaneça na sala até o final do período estabelecido no subitem 12.20 deste Edital, devendo, obrigatoriamente, devolver ao fiscal da sala sua Folha de Respostas, devidamente preenchida e assinada.
- 12.20 A prova **será aplicada no período da tarde** e terá a duração de 4 (quatro) horas, incluído o tempo de marcação na Folha de Respostas. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a realização do exame em razão do afastamento de candidato da sala de prova.
- 12.21 O espelho da Folha de Respostas do candidato será divulgado no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/> na mesma data da divulgação do resultado do exame escrito (objetivo), ficando disponível para consulta durante o prazo recursal.
- 12.22 A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será distribuída e avaliada conforme as Tabelas do item 11 deste Edital.
- 12.23 O gabarito preliminar e o caderno de questões do Exame Escrito (Objetivo) serão divulgados ao término da aplicação do exame, no encerramento de todas as atividades, no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>.

### 13. DA ANÁLISE CURRICULAR – 2ª ETAPA

- 13.1 A análise curricular terá caráter classificatório na nota final.
- 13.2 Serão avaliados os documentos referentes à análise curricular de todos os candidatos aprovados no exame escrito (objetivo).
- 13.2.1 Para participar desta fase do Enare, o candidato deve cadastrar e enviar seu curriculum, através do link **Cadastro e Envio dos documentos de Análise Curricular e PROVAB/PRMGFC**, que estará disponível no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, durante o período estabelecido no Anexo IV (CRONOGRAMA PREVISTO DAS PROVAS E PUBLICAÇÕES).
- 13.2.2 Todos os documentos que se pretende pontuar deverão ser preenchidos numa única vez no formulário de cadastro e envio dos documentos, conforme disposto nas tabelas 1 e 2 do item 13. No caso da existência de dois ou mais cadastros preenchidos por um mesmo candidato, será considerado o último cadastro realizado, sendo os demais cadastros cancelados automaticamente, desconsiderando-se as informações neles registradas.
- 13.2.3 É de exclusiva responsabilidade do candidato o cadastramento dos documentos no endereço eletrônico do Enare, o envio e a comprovação dos mesmos.
- 13.2.4 Os documentos comprobatórios deverão ser enviados em arquivos salvos nos formatos PNG, JPG, JPEG ou PDF, com o tamanho máximo total de 20MB para cada arquivo.
- 13.2.5 O candidato, ao optar pelo envio de arquivo em PDF, deve atentar-se para que ele não esteja protegido por senha, sendo esse motivo passível de indeferimento da pontuação.
- 13.2.6 O candidato deverá atentar-se para os documentos que tenham informações frente e verso, enviando todas as imagens para análise.
- 13.2.7 As imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza.
- 13.2.8 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas na tela de protocolos estão corretas.
- 13.2.9 Não serão considerados e analisados os documentos e títulos que não pertencem ao(a) candidato(a).
- 13.2.10 Em hipótese alguma serão recebidos arquivos fora do prazo, horários estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste Edital.
- 13.3 Não serão avaliados os documentos:

- a) enviados de forma diferente ao estabelecido neste Edital;
- b) que não forem cadastrados no Formulário de Cadastro e Envio dos documentos de Análise Curricular e PROVAB/PRMGFC;
- c) cuja fotocópia esteja ilegível;
- d) sem data de expedição.
- e) apócrifos, quando exigível a assinatura;
- 13.4 Somente serão aceitos documentos apresentados em papel com timbre do órgão emissor e respectivos registros, e se deles constarem todos os dados necessários à identificação das instituições, dos órgãos expedidores e à perfeita avaliação do documento.
- 13.5 Não será admitida, sob hipótese nenhuma, o pedido de inclusão de novos documentos.
- 13.6 Em hipótese nenhuma serão fornecidas cópias dos documentos anexados.
- 13.7 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação atribuída, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.
- 13.8 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o(a) candidato(a) que prestar informação com conteúdo falso, estará sujeito:
- a) ao cancelamento da inscrição e exclusão do Enare, se a informação com conteúdo falso for constatada antes da homologação do resultado;
- b) à exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da convocação;
- c) à declaração de nulidade da convocação, se a informação com conteúdo falso for constatada após a sua publicação.
- 13.8.1 Detectada falsidade na declaração e nos documentos comprobatórios a que se refere este Edital, sujeitar-se-á o(a) candidato(a) à anulação da inscrição no Enare e de todos os efeitos daí decorrentes, assegurada em qualquer hipótese, a ampla defesa e o contraditório.
- 13.8.2 Ao candidato que não apresentar documentos para análise curricular, será atribuído 0 (zero) ponto na respectiva etapa, mas continuará participando regularmente do Enare, sem prejuízo da pontuação auferida na primeira etapa.
- 13.8.3 No caso do histórico escolar o documento comprobatório deverá ser o histórico contendo o nome da disciplina e sua respectiva nota, não sendo pontuado declarações apenas com a média/coeficiente de rendimento.

### 13.9 RESIDÊNCIAS COM ACESSO DIRETO - ANÁLISE DE CURRICULUM VITAE – MÁXIMO DE 100 PONTOS

- 13.10 O Histórico escolar deve esclarecer no edital que o documento comprobatório deverá ser o histórico contendo o nome da disciplina e sua respectiva nota, não sendo pontuado declarações apenas com a média/coeficiente de rendimento.

TABELA 1

COMPONENTE DO CURRÍCULO	PONTUAÇÃO POR ITEM	TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
01 - Histórico Escolar da graduação em medicina.	Frequência de nota/menção: Pelo menos 50% de menção "A" ou "SS", ou nota 9 a 10 ou 90 a 100 – <b>40 pontos.</b>	<b>40</b>	Cópia do Histórico escolar assinado pelo representante da IES com o nome das disciplinas e respectivas notas.  *Não serão pontuadas declarações apenas com a média/coeficiente
	Frequência de nota/menção: Pelo menos 50% de menção "A e B" ou "SS e MS", ou nota 7 a 10 ou 70 a 100 – <b>30 pontos.</b>		

	Frequência de nota/menção: Pelo menos 50% de menção "A, B ou C" ou "SS, MS e MM", ou nota 5 a 10 ou 50 a 100 – <b>20 pontos.</b>		de rendimento.  A Ausência do Histórico Escolar não será pontuado.
02 - Programa ou projeto de Extensão na área de saúde devidamente cadastrado na Pró-reitoria ou Coordenação de Extensão da IES (no mínimo 30 horas na atividade). Excetuando Liga Acadêmica.	<b>2</b>	<b>6</b>	<b>Certificado ou declaração emitido e assinado pelo representante da IES específico para atividades na modalidade de extensão.</b>  Pontuação considerada para cada 30 horas de atividades na modalidade extensão.
03 - Estágio extracurricular cursado, em regime de plantão, com no mínimo 12 h/semana (≥ 6 meses)  em serviços ligados a IES ou declaração do setor de ensino do estabelecimento de saúde (comprovado documentalmente). Será considerado o semestre letivo.	<b>4</b>	<b>4</b>	Certificado ou declaração emitido e assinado pelo representante da IES ou representante legal da instituição.
04 - Monitoria em graduação devidamente cadastrada na Pró-reitoria ou Coordenação de Graduação da IES  Será considerado o semestre letivo.	<b>2</b>	<b>6</b>	Certificado ou declaração emitido e assinado pelo representante da IES.
05 - Atividade de Pesquisa nas modalidades Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica/PIBIC, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência/PIBID, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação/PIBITI, período ≥ 1 ano.	<b>7</b>	<b>14</b>	Certificado ou declaração emitido e assinado pelo representante da IES.
06 - Trabalhos científicos apresentados/publicados nos anais em Congresso Médico Regional / Local.	<b>1</b>	<b>4</b>	Certificado de apresentação do trabalho emitido pelo congresso ou cópia dos anais do evento contendo a página do resumo.
07 - Trabalhos Científicos apresentados/publicado nos anais em Congresso Médico Nacional ou Internacional.	<b>2</b>	<b>6</b>	Certificado de apresentação do trabalho emitido pelo congresso ou cópia dos anais do evento contendo a página do resumo.
08 - Trabalhos científicos publicados em Periódicos Médicos não indexados.	<b>1</b>	<b>1</b>	Cópia da primeira página do artigo.
09 - Trabalhos científicos publicados em Periódicos Médicos indexados devidamente comprovados (ISSN).	<b>4</b>	<b>8</b>	Cópia da primeira página do artigo.
10 - Participação em Congresso Médico,	<b>1</b>	<b>3</b>	Certificado emitido pelo congresso.

Simpósio ou Jornada.			
11 - Participação em Ligas Acadêmicas cadastradas na Instituição de Ensino com duração ≥ 12 meses.	1	2	Certificado ou declaração emitido e assinado pelo representante da IES ou pela sociedade médica ou pela associação de ligas.
12 - Representação estudantil em órgão colegiado, a cada um ano de representação.	1	1	Declaração emitida e assinada pelo coordenador do órgão colegiado da instituição de ensino vinculada ao discente especificando o tipo de representação estudantil realizada.
13 - Língua estrangeira: proficiência ou curso com pelo menos três anos de duração.	5	5	Certificado de proficiência.
<b>Total de pontos</b>		<b>100 pontos</b>	

**A Ausência do Histórico Escolar não será pontuado.**

13.13.1 A proficiência poderá ser comprovada por meio de atestado de aprovação emitido por instituições conforme abaixo discriminado, sendo o nível apresentado, o mínimo considerado:

- Para língua inglesa: TEAP; WAP; IELTS; CAMBRIDGE FCE; MICHIGAN; TOEFL - **Equivalente ao Nível B2;**
- Para língua espanhola: DELE Nível Intermediário;
- Para língua francesa: DELF B2;
- Para língua alemã: Nível B2;
- Para língua italiana: CILS B2;

13.14 Ao candidato cuja primeira língua não será o português também será exigida a proficiência em língua portuguesa, que poderá ser comprovada por meio de atestado de aprovação em exame realizado pela CELPE-BRAS.

13.15 Para outras línguas estrangeiras não descritas, serão considerados documentos que comprovem a proficiência com características e níveis de exigência similares às acima citadas.

13.16 **O atestado de aprovação para todas as línguas deverá estar válido na data do envio do documento.**

**RESIDÊNCIAS COM PRÉ-REQUISITO E RESIDÊNCIAS ANO ADICIONAL/ÁREA DE ATUAÇÃO - ANÁLISE DE CURRÍCULUM VITAE – MÁXIMO DE 100 PONTOS**

**TABELA 2**

COMPONENTE DO CURRÍCULO	PONTUAÇÃO POR ITEM	TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
01 - Aproveitamento durante o PRM pré-requisito: Considere a média aritmética das notas obtidas nas avaliações trimestrais durante o PRM.	Aproveitamento maior ou igual a 90% - <b>40,0</b> ;	<b>40,0</b>	Histórico do PRM emitido pelo(a) coordenador(a) da COREME com o valor médio dos resultados das avaliações realizadas em cada ano do programa de residência.
	Aproveitamento de 80% até 89,9% - <b>36,0 pontos</b> );		

	Aproveitamento de 70% até 79,9% - <b>24,0 pontos.</b>		<del>Histórico do PRM emitido pela (o) coordenador(a) da COREME com o nome da disciplina e sua respectiva nota</del>
02 - Curso de Extensão na área de saúde durante o Programa de Residência Médica que constitui o pré-requisito devidamente cadastrado na Pró-Reitoria ou Coordenação de Extensão da IES (no mínimo 30 horas).	<b>2,0</b>	<b>4,0</b>	Certificado ou declaração emitido e assinado pelo representante da IES.
03 - Participação como congressista em Congressos Nacionais da especialidade do PRM de pré-requisito ou do PRM pretendido durante o Programa de Residência Médica.	<b>2,0</b>	<b>4,0</b>	Certificado emitido pelo congresso.
04 - Trabalhos Científicos apresentados em Congresso Médico Nacional ou Internacional durante o Programa de Residência Médica que constitui o pré-requisito.	<b>4,0</b>	<b>12,0</b>	Certificado de apresentação emitido pelo congresso ou cópia dos anais do evento.
05 - Publicações em revistas internacionais durante o Programa de Residência Médica que constitui o pré-requisito.	<b>8,0</b>	<b>16,0</b>	Cópia da primeira página do artigo.
06 - Publicações em revistas nacionais durante o Programa de Residência Médica que constitui o pré-requisito (Colocar ISSN).	<b>4,0</b>	<b>12,0</b>	Cópia da primeira página do artigo
07 – Curso de Pós-graduação concluído (latu sensu ou stricto sensu) que não programa de residência.	<b>6</b>	<b>6,0</b>	Certificado ou declaração de conclusão emitida e assinada pelo responsável pelo programa de pós-graduação.
08 – Representação em órgãos colegiados da instituição durante o desenvolvimento do PRM, por ano.	<b>2</b>	<b>6,0</b>	Declaração emitida e assinada pelo coordenador do órgão colegiado da instituição de ensino vinculada ao discente especificando o tipo de representação estudantil realizada.
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>100 pontos</b>	

**A Ausência do Histórico Escolar não será pontuado.**

## 14. DA ELIMINAÇÃO

### 14.1 Será eliminado do Enare o candidato que:

- 14.1.1 Apresentar-se após o fechamento dos portões, ou não estiver presente na sala ou local de realização do exame no horário determinado para o seu início;
- 14.1.2 Não apresentar o documento de identidade exigido, quando for o caso;

- 14.1.3 For surpreendido, durante a realização do exame, em comunicação com outro candidato, utilizando-se de material não autorizado ou praticando qualquer modalidade de fraude para obter aprovação própria ou de terceiros;
- 14.1.4 For surpreendido, durante a realização do exame, utilizando e/ou portando indevidamente ou diferentemente das orientações deste Edital:
- a) equipamentos eletrônicos, mesmo que desligados, como máquinas calculadoras, MP3, MP4, telefone celular, tablets, smartwatches, notebook, gravador, máquina fotográfica, controle de alarme de carro e/ou qualquer aparelho similar;
  - b) livros, anotações, réguas de cálculo, dicionários, códigos e/ou legislação e impressos que não estejam expressamente permitidos ou qualquer outro material de consulta;
  - c) bolsa, relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, etc;
- 14.1.5 Tenha qualquer objeto, tais como aparelho celular, aparelhos eletrônicos, smartwatches ou relógio de qualquer espécie, que venham a emitir qualquer som, mesmo que devidamente acondicionado no envelope de guarda de pertences e/ou conforme as orientações deste Edital, durante a realização do exame;
- 14.1.6 Realizar qualquer tipo de registro fotográfico, seja por quaisquer meios, após a entrada na sala de prova;
- 14.1.7 For surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução do exame;
- 14.1.8 Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação do exame, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- 14.1.9 Fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- 14.1.10 Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- 14.1.11 Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas;
- 14.1.12 Descumprir as instruções contidas no caderno de questões e na Folha de Respostas;
- 14.1.13 Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- 14.1.14 Não permitir a coleta de sua assinatura e, quando for o caso, coleta da impressão digital durante a realização do exame;
- 14.1.15 For surpreendido portando qualquer tipo de arma;
- 14.1.16 Recusar-se a ser submetido ao detector de metal;
- 14.1.17 Ausentar-se da sala portando o caderno de questões do exame antes do tempo determinado neste edital;
- 14.1.18 Recusar-se a entregar o material da prova ao término do tempo destinado para a sua realização;
- 14.1.19 Não atingir a pontuação mínima estabelecida no subitem 11.8 deste Edital.
- 14.2 Se, a qualquer tempo, for constatado por qualquer meio, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, seu exame será anulado e ele será automaticamente eliminado do Enare.

## 15. DOS RECURSOS

- 15.1 Caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados, ao Instituto AOCB, no prazo 2 (dois) dias úteis da publicação das decisões objetos dos recursos, assim entendidos:
- 15.1.1 contra o indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição;
  - 15.1.2 contra o indeferimento da inscrição nas condições: pagamento não confirmado ou condição especial;
  - 15.1.3 contra o indeferimento da condição como pessoa com deficiência;
  - 15.1.4 contra as questões da Prova Objetiva e o gabarito preliminar;
  - 15.1.5 contra o resultado da Prova Objetiva;
  - 15.1.6 contra o resultado da Análise Curricular.
- 15.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações das decisões que podem ser objeto de recurso, no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, sob pena de perda do prazo recursal.

- 15.3 Os recursos deverão ser protocolados em requerimento próprio, através de link disponível no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>.
- 15.4 Os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados. Especificamente para o caso da alínea d) do subitem 15.1, o recurso deverá estar acompanhado de citação da bibliografia.
- 15.5 Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados ou interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital não serão apreciados.
- 15.6 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada evento referido no subitem 15.1 deste Edital.
- 15.7 Admitir-se-á um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao gabarito preliminar divulgado, não sendo aceitos recursos coletivos.
- 15.8 Nos casos de anulação de questão(ões) ou alteração(ões) de gabarito do exame em decorrência dos recursos interpostos, o resultado de todos os candidatos, inclusive os que não tenham interposto recurso, será recalculado de acordo com o novo gabarito a ser divulgado.
- 15.9 Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar-se a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá acarretar a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para a aprovação.
- 15.10 Recurso interposto em desacordo com este Edital não será considerado.
- 15.11 O prazo para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.
- 15.12 Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, exceto no caso de ocasionar prejuízos comprovados e irreparáveis ao candidato.
- 15.13 Não serão aceitos recursos via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.
- 15.13.1 Os recursos contra as questões do exame e gabarito preliminar serão analisados e somente serão divulgadas as respostas dos recursos **DEFERIDOS** no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>. As respostas aos recursos interpostos pelos candidatos, contra as demais fases do certame, ficarão disponíveis para consulta individual do candidato no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/> por 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do edital de resultado a que se refere.
- 15.14 A Banca Examinadora do Instituto AOCB, empresa responsável pela organização do certame, constitui última instância administrativa para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos ou revisões adicionais.

## 16. DA NOTA FINAL

- 16.1 Será considerado aprovado no Enare o candidato que obtiver a pontuação mínima exigida para aprovação, nos termos deste Edital.
- 16.2 A Nota Final dos candidatos habilitados será igual à soma das notas obtidas no Exame Escrito (objetivo) – 1ª Etapa, observado os subitens 11.5, na Análise Curricular – 2ª Etapa, observado o item 13, e da pontuação adicional (quando houver), observado o item 10, aplicando a seguinte fórmula:  
**Nota final (NF) = (Nota da 1ª Etapa x 9) + (Nota da 2ª Etapa x 1) + (Pontuação Adicional do item 10).**
- 16.3 Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:  
a) tiver maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até a data de publicação do resultado e classificação deste exame, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003);

- b) obtiver maior pontuação no exame escrito (objetivo);
  - c) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade (exceto os enquadrados na alínea “a” deste subitem), considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.
- 16.4 O candidato eliminado será excluído do Enare e não constará na lista de classificação final.

## 17. DA ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO OFERTANTE DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

- 17.1 Após o Cálculo da Nota Final, conforme o item 16, o candidato deverá, dentro do prazo estabelecido no Anexo IV (CRONOGRAMA PREVISTO DAS PROVAS E PUBLICAÇÕES), escolher para qual instituição deseja participar do Programa de Residência Médica.
- 17.2 A escolha para admissão se dará em **três** oportunidades.
- 17.3 Na primeira oportunidade, o candidato deverá escolher uma instituição que possui vaga para o programa de residência escolhido no ato da inscrição do Enare.
- 17.3.1 É de responsabilidade do candidato acompanhar a sua classificação e sua posição ao longo dos **4 (quatro)** dias da primeira oportunidade.
- 17.3.2 O sistema de preenchimento de vagas será atualizado diariamente às 0h durante a primeira oportunidade, tendo o candidato a opção de alterar a instituição escolhida ~~uma única vez várias vezes~~ ao dia, até o encerramento da primeira oportunidade.
- 17.3.3 Não será gerado cadastro de reserva da escolha da primeira oportunidade.
- 17.3.4 Quando o candidato preencher a vaga disponível na instituição escolhida na primeira oportunidade não terá acesso de realizar a escolha na segunda oportunidade.
- 17.4 Na segunda oportunidade os candidatos que não preencheram as vagas imediatas terão a opção de:
- a) escolher vagas não preenchidas da primeira oportunidade. ~~e participar do cadastro de reserva da instituição escolhida, caso não se classifique dentro do número de vagas ofertadas;~~
  - ~~b) participar de uma lista de espera nacional;~~
- ~~17.4.1 No último dia da segunda oportunidade será oferecido ao candidato programas diferentes do escolhido no ato da inscrição e que tenham o mesmo pré-requisito;~~
- ~~17.4.2 O candidato que optar por esse programa diferente do escolhido no ato da inscrição não constará mais no cadastro de reserva local da instituição escolhida anteriormente nem na lista de espera nacional do programa anterior, caso realize a nova opção;~~
- 17.4.1 Não será gerado cadastro de reserva da escolha da segunda oportunidade.
- 17.5 É de responsabilidade do candidato acompanhar a sua classificação e sua posição ao longo dos **3 (três)** dias da segunda oportunidade.
- 17.5.1 O sistema de preenchimento de vagas será atualizado diariamente às 0h durante a segunda oportunidade, tendo o candidato a opção de alterar a instituição escolhida ~~uma única vez várias vezes~~ ao dia, até o encerramento da segunda oportunidade.
- ~~17.5.2 Caso o candidato não preencha uma vaga ofertada na segunda oportunidade, ele participará do cadastro de reserva da instituição escolhida.~~
- 17.6 Na terceira oportunidade todos os candidatos que não preencheram as vagas na segunda oportunidade terão a opção de:
- a) manter a escolha da segunda oportunidade e participar do cadastro de reserva da instituição escolhida ou;
  - b) escolher vagas não preenchidas na segunda oportunidade do programa escolhido no ato da inscrição e participar do cadastro de reserva da instituição escolhida, caso não se classifique dentro do número de vagas ofertadas ou;



- c) escolher vagas não preenchidas na segunda oportunidade de programa diferente do escolhido no ato da inscrição, que necessariamente tenham o mesmo pré-requisito (componentes da prova), e participar do cadastro de reserva da instituição escolhida, caso não se classifique dentro do número de vagas ofertadas
- d) participar de uma lista de espera nacional da opção escolhida.
- 17.6.1 É de responsabilidade do candidato acompanhar a sua classificação e sua posição ao longo dos 02 (dois) dias da terceira oportunidade.
- 17.6.2 O sistema de preenchimento de vagas será atualizado diariamente às 0h durante a terceira oportunidade, tendo o candidato a opção de alterar a instituição escolhida várias vezes ao dia, até o encerramento da terceira oportunidade.
- 17.6.3 Caso o candidato não preencha uma vaga ofertada na terceira oportunidade, ele participará do cadastro de reserva da instituição escolhida.
- 17.7 A classificação dos candidatos habilitados será realizada em ordem decrescente de pontuação por programa e por instituição, considerando as opções indicadas pelos candidatos e observando o regramento disposto no item em eventuais empates.
- 17.8 Para fins do disposto no item 17, a classificação no processo seletivo do ENARE será realizada com base na última alteração efetuada e confirmada pelo CANDIDATO no sistema.
- 17.9 O ENARE disponibilizará ao CANDIDATO, em caráter exclusivamente informativo, a nota de corte para cada instituição participante a qual será atualizada diariamente às 0h, conforme o processamento das escolhas efetuadas.
- 17.10 O candidato selecionado, dentro do número de vagas, em sua opção somente terá esta oportunidade de fazer a sua matrícula.
- 17.11 O candidato convocado que realizar matrícula em algum Programa de quaisquer das instituições participantes do ENARE será excluído da Lista de Espera.
- 17.12 Ao findar o cadastro de reserva da instituição esta poderá utilizar a lista de espera nacional para novas convocações.
- 17.13 A homologação do resultado do ENARE ocorrerá divulgando os aprovados em lista local, por instituição. E ainda os candidatos que optarem por participarem na lista nacional do programa escolhido.
- 17.14 A Lista Local será composta pelos candidatos aprovados, conforme classificação, escolha do programa e da instituição.
- 17.15 Será disponibilizada a Lista de Espera nacional por programa, conforme opção do candidato, a ser utilizada para o preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas, em instituições diferentes da escolha realizada.
- 17.16 O candidato aprovado poderá ser convocado para preenchimento de vaga em qualquer unidade participante do Enare distinta da escolha inicial, respeitando a ordem de classificação na lista de resultado final e desde que tenha concordado em participar da lista de espera nacional. A Instituição participante do Enare poderá realizar convocação a partir das listas de resultado final quando houver esgotamento do cadastro de reserva daquela Unidade.
- 17.17 Para informações e procedimentos referentes a matrícula deve ser lida a orientação publicada no site do Enare, no ambiente da instituição para a qual o candidato foi convocado.

## 18. DA MATRÍCULA E DO INÍCIO DO PROGRAMA

- 18.1 Em observância à Resolução CNRM nº 04 de 23 de outubro de 2007, a inscrição e aprovação no processo seletivo não garantem a efetivação da matrícula do candidato no programa de Residência Médica pretendido, a qual fica condicionada à apresentação do registro em Conselho Regional de Medicina e dos documentos no subitem abaixo;
- 18.2 No ato da matrícula, o candidato deverá comprovar a conclusão do curso médico por meio de documento oficial, expedido pela Coordenação do Curso, e o candidato brasileiro que fez curso de graduação em medicina no exterior ou médico estrangeiro deverá comprovar a revalidação do diploma por universidade pública, na forma da legislação vigente, apresentando, ainda, em ambos os casos, cópias e originais dos seguintes documentos:

- I. cédula de identidade (RG);
  - II. Cadastro de Pessoa Física (CPF) ativo;
  - III. registro no Conselho Regional de Medicina;
  - IV. comprovante de quitação com o serviço militar e Comprovante de quitação de obrigações eleitorais emitido a partir do dia 15/01/2023;
  - V. comprovante de realização do(s) Programa(s) de pré-requisito(s), quando for o caso;
  - VI. PIS/PASEP - Programa de Integração Social/ Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
  - VII. Cartão de vacinação atualizado e comprovação de vacinação para Coronavírus, Tétano, Sarampo, Difteria e Hepatite B;
- 18.2.1 Poderão ser solicitados outros documentos conforme legislação específica e necessária para o cadastro da instituição.
- 18.3 As convocações serão publicadas no endereço eletrônico do Enare, <https://enare.ebserh.gov.br/>, devendo o candidato manter-se atento para não perder o prazo de convocação.
- 18.4 Ao ser convocado, o candidato ou seu procurador legal deverá, em data a ser oportunamente divulgada, dirigir-se à Instituição para efetuar a matrícula, munido das cópias e originais dos respectivos documentos comprobatórios exigidos por cada instituição.
- 18.5 Caso a convocação tenha se dado após o início do Programa de Residência Médica, o candidato ficará obrigado a se apresentar na instituição em que fora matriculado, no 1.º (primeiro) dia útil subsequente, sob pena de perda da vaga.
- 18.6 O candidato não tem o direito líquido e certo à matrícula, sendo a concretização desta condicionada à observância das disposições legais pertinentes, dentre elas, a liberação das vagas e das bolsas, de acordo com o interesse e a conveniência das Instituições responsáveis e ao respeito rigoroso do desempenho dos classificados, observada a ordem de pontuação decrescente por opção de especialidade e a(s) opção(ões) de preferência(s) pela(s) Instituição(ões).
- 18.7 Após entrega dos documentos exigidos pela instituição, a efetivação da matrícula do médico residente será realizada no SisCNRM (Sistema da Comissão da Comissão Nacional de Residência Médica) pela instituição à qual o médico estará vinculado.
- 18.7.1 Após o fechamento do SisCNRM, não será possível a inclusão de novos residentes, sendo, portanto, ato exclusivo da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), mediante justificativa da Instituição na qual o candidato estará vinculado.
- 18.7.2 O candidato somente poderá se matricular em outro Programa de Residência para o qual tenha sido também aprovado até o dia 15 de março de 2023, devendo formalizar a desistência do PRM em que fora originalmente matriculado, até a mesma data, em conformidade com a Resolução CNRM n.º 1, de 3 de janeiro de 2017.
- 18.8 No caso de Serviço Militar, obrigatório ou voluntário, o candidato, após efetuar a sua matrícula, poderá requisitar o adiamento do início do programa por 01 (um) ano, nos termos da Resolução CNRM n.º 04, de 30 de setembro de 2011.
- 18.9 As reservas de vagas de que trata o subitem acima, restringem-se a médicos residentes que prestam serviço militar, obrigatório ou voluntário, não se aplicando a outros cursos de formação de oficiais, ofertados pelas Forças Armadas.
- 18.10 O início do ano letivo para todos os programas está previsto para 01 de março de 2023, conforme Resolução CNRM N.º 02, de 01 de setembro de 2011 Resolução CNRM nº1 de 03 de janeiro de 2017.
- 18.11 O candidato matriculado que não comparecer para iniciar as atividades da residência ou não justificar por escrito sua ausência em até 24 (vinte e quatro) horas, será considerado desistente, não podendo pleitear nova matrícula, em conformidade com o artigo 8º da Resolução CNRM nº1, de 03 de janeiro de 2017.
- 18.12 Em nenhuma hipótese, poderão ser realizados acordos pessoais entre candidatos, nem tampouco pelas Instituições para permuta dos candidatos, uma vez que a transferência a pedido do próprio médico somente poderá ocorrer a partir do segundo ano de residência médica, atendidas as exigências da Resolução CNRM n.º, de 03 de janeiro de 2018, devendo, portanto, os candidatos permanecerem no local em que foram matriculados.

- 18.13 Os médicos formados no exterior e os médicos estrangeiros (com visto regular e respectiva autorização de residência no país), com Exame Revalida, bem como os formandos em Medicina do último semestre deverão, no ato da matrícula, apresentar, obrigatoriamente, o Registro no Conselho Regional de Medicina.
- 18.14 Candidato estrangeiro ou brasileiro formado no exterior somente poderá ser matriculado no programa, caso, no ato da matrícula, comprove, mediante documento(s), que o diploma foi revalidado (conforme Resolução CNE/CES nº 1, de 28 de janeiro de 2002). O estrangeiro, mesmo o formado no Brasil, deve apresentar comprovante de autorização de residência no país por tempo indeterminado.
- 18.15 Para efeito de matrícula em Programa de Residência Médica com pré-requisito, deverá ser entregue o certificado de conclusão da área do pré-requisito e poderá ser aceita declaração de conclusão oficial, emitida pela instituição de origem, com previsão de término até 28/02/2023.
- 18.16 O candidato aprovado e matriculado no 1º ano do Programa de Residência Médica credenciado pela CNRM e convocado para prestar Serviço Militar obrigatório para o ano de 2023 poderá requerer o trancamento de matrícula pelo período improrrogável de 01 (um) ano, desde que formalizado até 30 (trinta) dias consecutivos após o início das atividades da Residência Médica (Resolução CNRM nº 04, de 30/09/2011).
- 18.17 No ato da matrícula, os médicos residentes assinarão o Termo de Compromisso, e outros documentos solicitados.

## **19. DA TRANSFERÊNCIA**

- 19.1.1 Em atenção ao disposto na Resolução CNRM/MEC nº 1, de 3/1/2018, desde que autorizadas pelo CNRM, poderão ser autorizadas as transferências de médicos residentes de um Programa de Residência Médica (PRM) para outro da mesma especialidade, em instituição diversa, em razão de: solicitação do próprio médico residente; desativação do programa pela CNRM; descredenciamento da instituição pela CNRM, ou cancelamento do programa pela instituição ministradora.
- 19.1.2 A transferência decorrente de solicitação do próprio médico residente somente será possível a partir do segundo ano de Residência Médica e será concedida uma única vez.
- 19.1.3 Quando decorrente de descredenciamento ou cancelamento do ato autorizativo do programa ou da instituição, a transferência poderá ocorrer em qualquer fase do Programa de Residência Médica.
- 19.1.4 No caso de descredenciamento ou de solicitação de cancelamento do ato autorizativo do PRM ou da instituição, a CNRM será responsável por alocar os médicos residentes em instituição ou PRM devidamente autorizado, em qualquer ponto do território nacional, com apoio das CEREMs.

## **20. DA UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

- 20.1 Os dados pessoais solicitados serão utilizados em conformidade com as regras da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – com a finalidade de identificação do candidato participante, além de comprovar sua formação acadêmica e experiência na área, para a pontuação de que trata o item 13 deste Edital. Os dados coletados serão tratados, a partir das premissas da LGPD, em especial, em atendimento aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados, transparência, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados, de que trata o artigo 6º da LGPD.
- 20.3 Apenas o nome completo, o número da inscrição e a data de nascimento dos candidatos serão divulgados no site do ENARE, em atendimento ao princípio da transparência no processo de seleção, de maneira a não conflitar com as disposições da LGPD.

- 20.4 Os dados pessoais inseridos no ato da inscrição serão salvos na base de dados interna durante o período do processo de seleção, sendo realizado o descarte dos currículos e documentos dos candidatos não aprovados após a homologação.
- 20.5 Todas as informações enviadas pelo candidato ao ENARE poderão ser por este disponibilizadas para acesso interno. Poderão, ainda, ser divulgadas para o público externo, através da Internet ou de outros meios, exceto as seguintes informações relativas aos dados de identificação do usuário, pelas quais o Instituto AOCF se compromete à sua não divulgação pública:
- Endereço residencial;
  - Número de telefone;
  - Filiação;
  - Sexo;
  - Endereço eletrônico.
- 20.6 A EBSEH e o Instituto AOCF não se responsabilizam pelas declarações falsas ou inexatas prestadas pelo candidato que vierem a causar prejuízos a terceiros o, à Administração Pública em geral.
- 20.7 O candidato, ao realizar sua inscrição, manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos ao nome, data de nascimento, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo, bem como o direito de imagem, para a divulgação do certame de forma institucional e comercial por parte do Instituto AOCF.
- 20.7.1 Não caberão reclamações posteriores quanto à possibilidade de divulgação dos dados nos moldes do subitem 20.7, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores, através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 Conforme valores vigentes na data de publicação deste edital, a bolsa-residência mensal estabelecida pelos Ministérios da Educação (MEC) e da Saúde (MS), por meio da Portaria Interministerial MEC/MS nº 9, de 13 de outubro de 2021, é de, no mínimo, R\$ 4.106,09 (quatro mil, cento e seis reais e nove centavos).
- 21.2 A inscrição implicará no compromisso de aceitação, por parte do candidato, das condições referentes à seleção e demais disposições estabelecidas pelo regimento interno da Comissão de Residência Médica da instituição.
- 21.3 Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer retificações, adendos ou editais complementares do Enare 2022/2023, oferecidos pelas instituições participantes, que vierem a ser publicados.
- 21.3.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar frequentemente as publicações de todos os comunicados e Editais referentes ao Enare de que trata este Edital, no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>. Qualquer inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos do candidato, ou quando constatada a omissão ou declaração falsa de dados ou condições, ou, ainda, irregularidade na realização das provas, com finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, mesmo que já tenha sido divulgado o resultado deste Enare e embora o candidato tenha obtido aprovação, levará à sua eliminação, sendo considerados nulos todos os atos decorrentes da sua inscrição, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 21.4 Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de documentos após as datas estabelecidas.
- 21.5 Os documentos produzidos, enviados e utilizados pelos candidatos, em todas as etapas do Enare, são de uso exclusivo do Instituto AOCF, sendo terminantemente vedada a sua disponibilização a terceiros ou a devolução ao candidato.

- 21.6 O candidato, ao realizar sua inscrição, manifesta ciência quanto a possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos ao nome, data de nascimento, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo, bem como o direito de imagem, para a divulgação do certame de forma institucional e comercial por parte do Instituto AOCF.
- 21.6.1 Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores, através dos mecanismos de busca atualmente existentes.
- 21.7 Não haverá segunda chamada para quaisquer etapas do Enare, seja qual for o motivo da ausência do candidato, nem serão aplicadas provas em locais ou horários diversos dos estipulados no documento de confirmação de inscrição, neste Edital e em outros Editais referentes a este Enare.
- 21.8 O não comparecimento do candidato a qualquer das fases acarretará sua eliminação do Enare.
- 21.9 A EBSEH e o Instituto AOCF não se responsabilizam por quaisquer tipos de despesas, com viagens e/ou estadia dos candidatos, para prestarem as provas deste Enare.
- 21.10 O Instituto AOCF não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos e apostilas referentes a este exame.
- 21.11 O candidato que necessitar atualizar dados pessoais e/ou endereço residencial poderá requerer a alteração por meio de solicitação assinada pelo próprio candidato, no e-mail de atendimento ao candidato candidato@institutoaocf.org.br, anexando os documentos que comprovem tal alteração, até a data de publicação da convocação para matrícula. Em caso de dúvida, o candidato poderá entrar em contato com o Instituto AOCF pelo telefone da Central de Relacionamento com o Candidato - (44) 3013-4900, para maiores orientações. Após a convocação para matrícula, o candidato poderá requerer a alteração junto à Instituição que foi convocado.
- 21.11.1 A EBSEH e o Instituto AOCF não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:
- endereço eletrônico incorreto e/ou desatualizado;
  - endereço residencial desatualizado;
  - correspondência devolvida pela Empresa de Correios e Telégrafos (ECT) por razões diversas;
  - outras informações, divergentes e/ou errôneas, fornecidas pelo candidato, tais como: dados pessoais, telefones e documentos.
- 21.12 Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor não seja objeto de recurso apontado neste Edital.
- 21.13 O processo de seleção para vagas remanescentes decorrentes da inexistência de candidatos classificados e habilitados neste processo será regido por meio de Edital específico.
- 21.14 Será admitida a impugnação deste Edital, desde que devidamente fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua publicação.
- 21.14.1 A impugnação deverá ser protocolada pessoalmente ou enviada, dentro do prazo estipulado, via Sedex com AR (aviso de Recebimento) para o endereço do Instituto AOCF – Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 959, Zona 08, Cep: 87050- 440, Maringá/PR.
- 21.15 Os casos omissos serão resolvidos pelo Instituto AOCF e pela Comissão do Enare.
- 21.16 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

23 de agosto de 2022

Oswaldo de Jesus Ferreira  
Presidente